

**ILUSTRÍSSIMO SR. AGENTE DE CONTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE****Ref. Recurso Administrativo do Processo Licitatório nº 004/2025, modalidade Concorrência Pública FME nº 001/2025**

A empresa J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.312.329/0001-80, sediada no Sítio Tiririca, S/N, Sala 02, Zona Rural, São João/PE, através de seu representante legal, a Sra. Jennifer Mayra de Oliveira Espinhara, brasileira, casada, empresária, CPF Nº [REDACTED] Nacional de Habilitação Nº 08202103764, Órgão Expedidor Detran - PE, já qualificado nos autos do supracitado Processo, vem na forma da legislação vigente, em conformidade com o artigo 165, da Lei Federal nº 14133/21, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar razões de RECURSO ADMINISTRATIVO em face do ato que CLASSIFICOU e a empresa ARTUR QUEIROZ CABRAL.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Antes do enfrentamento do mérito da questão em comento, cumpre destacar a tempestividade deste Recurso, tendo em vista que o prazo processual é de 03 (três) dias úteis de que dispõe a impugnante para interpor recurso, teve início no dia 26/03/2025, conforme plataforma do BNC, permanecendo, portanto, íntegro até o dia 28/03/2025, conforme artigo 165, da Lei Federal nº 14133/21 e item 25 do edital.

II – DOS FATOS

A Recorrente participou deste processo licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OBRAS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE TRÊS (03) SALAS DE AULAS E ADEQUAÇÃO EM BANHEIROS NA ESCOLA DULCE MARIA DA CONCEIÇÃO E

J M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
55.312.329/0001-80

Sit Tiririca, Sn | Sala 02 | Zona Rural São João-pe | Cep: 55.435-000
Jmservicoseemprendimentosltda@hotmail.com
(87) 9963-6993





CONSTRUÇÃO DE TRÊS (03) SALAS DE AULA NA CRECHE ELIZABETE FIRMA DE SANTANA E REFORMA E MANUTENÇÃO DO ANEXO DA CRECHE ELIZABETE FIRMA DE SANTANA NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

No dia 12/03/2025 14:00:16, foi registrado pelo Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brejão/PE, através do Parecer Técnico, do Sr. João Inocêncio Guido Filho, alegando o seguinte:

"A proposta apresentada pela licitante J M Serviços e Empreendimentos LTDA, CNPJ 55.312.329/0001-80, no valor de R\$553.584,45, utilizando BDI de 16,22%. O valor de referência para o processo em comento está orçado em R\$738.380,23, tendo sido ofertado um desconto em 25,027%. Além de não estar assinada pelo responsável técnico, conforme item 17.10.1.

No orçamento do anexo da creche Elizabete Firma de Santana identificamos que os itens 1.11.7., 1.11.8, 1.11.9., 1.11.10., 1.11.11. foram omitidos do orçamento apresentado pela licitante.

A licitante apresenta composição de BDI com uma alíquota inferior ao 1ª quartil adotado no Acórdão n.º 2622/2013 do Tribunal de Contas da União. Em sua composição, a licitante adota alíquota referente ao lucro de 2,00%, valor significativamente inferior aos 6,16% sugerido pelo TCU.

Concluimos que a proposta apresentada pela licitante, por não cumprimento aos itens 17.3.1 e 18.5.2., não atende as exigências expressas no edital.

Os itens atacados pelo Sr. Engenheiro não condiz com a realidade e documentos apresentados, a proposta veio assinada digital tanto com o representante legal como o responsável técnico, com relação aos serviços dos subitens 1.11.7, 1.11.8, 1.11.9, 1.11.10, 1.11.11, para a creche Elizabete Firma de Santana não foram colocados na planilha orçamentária, somente chegou no subitem 1.11.6, e por fim, informamos que o lucro, em qualquer situação, quem define é a empresa, foi posto um lucro de 2,00 % em seu BDI, percentual suficiente para a empresa. Diante do exposto, a recorrente atendeu o exigido em edital, devendo ser CLASSIFICADA deste certame.

J M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
55.312.329/0001-80

Sit Tiririca, Sn | Sala 02 | Zona Rural São João-pe | Cep: 55.435-000
Jmservicoseemprendimentosltda@hotmail.com
(87) 9963-6993





Diante disto, a licitante, ora Recorrente, vem por meio deste, apresentar Recurso Administrativo requerendo seu recebimento e provimento total.

III – DO DIREITO

A) DA ASSINATURA DO ENGENHEIRO NA PROPOSTA READEQUADA

A Recorrente apresentou a melhor proposta para este Pregão, sendo desclassificada pelo engenheiro do município, alegando que:

“A proposta apresentada pela licitante J M Serviços e Empreendimentos LTDA, CNPJ 55.312.329/0001-80, no valor de R\$553.584,45, utilizando BDI de 16,22%. O valor de referência para o processo em comento está orçado em R\$738.380,23, tendo sido ofertado um desconto em 25,027%. **Além de não estar assinada pelo responsável técnico, conforme item 17.10.1. (grifo nosso)**

Ora, a recorrente apresentou sua proposta readequada assinada digital pelo representante legal e responsável técnico, atendendo ao subitem 22.4.1. do edital, vejamos:

22.4. A Proposta ajustada deverá ser encaminhada pelo licitante por meio de campo próprio no sistema no prazo estipulado pelo Agente de Contratação, após solicitação fundamentada, contado da solicitação do Agente de Contratação, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada no momento da aceitação do lance vencedor e deverá:

22.4.1. ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha **ser assinada eletronicamente seu representante legal, além da assinatura do responsável técnico;** (grifo nosso)

Lembramos ao Engenheiro do Município que a assinatura digital é um documento válido, é o que a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que foi instituída para regulamentar as já conhecidas “assinaturas digitais”, introduzindo o famoso conceito de “assinatura nos padrões ICP-Brasil”. Vejamos o que diz o art. 1º desta MP:

“Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que

J M SERVICOS E EMPREENDEMENTOS LTDA
55.312.329/0001-80

Sit Tiririca, Sn | Sala 02 | Zona Rural São João-pe | Cep: 55.435-000
Jmservicoseemprendimentoslt-da@hotmail.com
(87) 9963-6993





utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras”

Também destacamos o tema da assinatura digital Lei Federal de nº 14.133/2021, em seu 2º, do art. 12, que estabelece:

“Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:”

(...)

§2º – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).”

Diante do exposto, fica claro que a recorrente atendeu ao item atacado pelo Engenheiro do Município.

B) DA AUSENCIA DE SERVIÇOS NA PROPOSTA DA RECORRENTE

A Recorrente foi desclassificada pelo engenheiro do município, alegando que:

No orçamento do anexo da creche Elizabete Firma de Santana identificamos que os itens 1.11.7., 1.11.8, 1.11.9., 1.11.10., 1.11.11. foram omitidos do orçamento apresentado pela licitante.

Ora, a recorrente apresentou todos os elementos da planilha orçamentária, conforme subitem 22.2.1. do edital, que destacamos:

- 22.2.1. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, observando as condições previstas no Edital e seus anexos, devendo a empresa Licitante apresentar junto à sua proposta de preços:
 - 22.2.1.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
 - 22.2.1.2. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;
 - 22.2.1.3. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS DE TODOS OS SERVIÇOS PREVISTOS;
 - 22.2.1.4. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI – BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS;
 - 22.2.1.5. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS ENCARGOS S [REDACTED]





Em um momento fantasioso, o engenheiro declara que a recorrente não apresentou os itens 1.11.7., 1.11.8, 1.11.9., 1.11.10., 1.11.11 na sua proposta readequada.

Ora, a recorrente não apresentou por que na planilha orçamentária não tinha esses serviços na creche Elizabeth Firma de Santana, que destacamos:

1.11.			Instalações hidráulicas							5.372,85
1.11.1.	SINAPI	89356	TUBO PVC SOLDÁVEL DE 25MM. INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	M	95,00	22,22	BDI 1	27,45		2.111,55

Página 5 de 7

Orçamento base para licitação

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
1.11.2.	SINAPI	89362	JOELHO 90 GRAUS PVC SOLDÁVEL DN 25MM. INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	30,00	8,85	BDI 1	10,93	327,90
1.11.3.	SINAPI	89396	TE PVC SOLDÁVEL DN 25MM. INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	15,00	12,18	BDI 1	15,05	225,75
1.11.4.	SINAPI	90373	JOELHO 90 GRAUS COM BUCHA DE LATÃO PVC SOLDÁVEL DN 25MM X 1/2 INSTALADO EM RAMAL OU SUB-RAMAL DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2022	UN	27,00	12,00	BDI 1	14,92	402,84
1.11.5.	SINAPI	89987	REGISTRO DE GAVETA BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	3,00	95,54	BDI 1	118,03	354,09
1.11.6.	SINAPI	89985	REGISTRO DE PRESSÃO BRUTO, LATÃO, ROSCÁVEL, 3/4", COM ACABAMENTO E CANOPLA CROMADOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_08/2021	UN	12,00	90,71	BDI 1	112,06	1.344,72

Verificasse claramente que não existe os serviços indicados no Parecer Técnico para a creche Elizabeth Firma de Santana, no qual a recorrente apresentou sua planilha orçamentária de acordo com o projeto básico cumprindo o subitem 17.3.1. do edital, *in verbis*:

17.3.1. Planilha orçamentária detalhada, contendo discriminação dos materiais e serviços a serem executados, com preços unitários, parciais e totais, obedecida a ordem sequencial dos itens apresentada no Projeto Básico – Orçamento base;

Diante do exposto, fica claro que a recorrente atendeu ao item atacado pelo Engenheiro do Município.

C) DO LUCRO APRESENTADO PELA RECORRENTE

A Recorrente foi desclassificada pelo engenheiro do município, alegando que:

J M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
 55.312.329/0001-80
 Sit Tiririca, Sn | Sala 02 | Zona Rural São João-pe |Cep: 55.435-000
 Jmservicoseempreendimentosltada@hotmail.com
 (87) 9963-6993





A licitante apresenta composição de BDI com uma alíquota inferior ao 1º quartil adotado no Acórdão n.º 2622/2013 do Tribunal de Contas da União. Em sua composição, a licitante adota alíquota referente ao lucro de 2,00%, valor significativamente inferior aos 6,16% sugerido pelo TCU.

Nos contratos de obras e serviços de engenharia, um ponto que sempre levanta dúvidas diz respeito ao BDI, especialmente no que diz respeito ao seu julgamento pela Administração.

A Administração não indicará um percentual fixo para o BDI, até porque, por retratar os custos indiretos do futuro contratado, existe para este uma margem de liberdade para defini-lo. Nesse sentido foi o Acórdão nº 1.726/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que cita:

“Ao mencionar o BDI no Edital, explicita os critérios de aceitabilidade, na forma do art. 40 da Lei 8.666, de 1993, **sem fixar valores, admitindo-se apenas o estabelecimento de percentuais máximos; (grifo nosso)**”

O Doutrinador Flávio Amaral Garcia comenta que:

“Não cabe à Administração fixar o valor do BDI, devendo o edital indicar apenas as parcelas que irão compor esses custos. É tarefa dos licitantes, nas suas respectivas planilhas orçamentárias, detalhar como esses custos serão dimensionados. **A fixação prévia do BDI pode restringir a obtenção de uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública; afinal, nessa parcela de custos, o licitante, se for mais eficiente, pode reduzir o valor final da obra com vistas a se sagrar vencedor do certame.**”

E também, mais uma vez, da jurisprudência sumulada do TCU: Súmula-TCU Acórdão 818/2007-Plenário:

incontestável é que a adoção do valor do BDI é individualizada por empresa e por empreendimento, cabendo ao proponente determiná-lo de acordo com as suas necessidades, carências e facilidades.

Como podemos observar, a administração não pode interferir no percentual de lucro da empresa, devendo ser aceito o percentual de 2,00 % de lucro na sua composição de BDI.

J M SERVICOS E EMPREENDEMENTOS LTDA
55.312.329/0001-80

Sit Tiririca, Sn | Sala 02 | Zona Rural São João-pe | Cep: 55.435-000
Jmservicoseemprendimentosltada@hotmail.com
(87) 9963-6993





Por fim, vale ressaltar que a exclusão da recorrente implicará prejuízo ao próprio erário, em manifesta violação ao princípio da seleção mais vantajosa para a administração, probidade administrativa, dentre outros princípios insculpidos no artigo 5º da Lei 14133/21.

Por todo o exposto, em sendo claro que a desclassificação da empresa recorrente, além de ilegal, está em descompasso com a jurisprudência do TCU e, ao fim e ao cabo, acarreta prejuízo ao próprio erário, requer seja declarada a reversão da inabilitação, T

D) DA PARTICIPAÇÃO DA B L CONSTRUTORA

Outro ponto que destacamos em nossa peça recursal é a participação da empresa B L CONSTRUTORA, no qual o seu representante legal, o Sr. Breno Hugo Batista Inocêncio é primo do Engenheiro do município, o Sr. João Inocêncio Guido Filho, esse tipo de ligação é vedado pelo art. 9, da Lei Federal nº 14133/21, que citamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

(...)

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º **As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado** ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. (grifo nosso).

Por todo exposto a empresa BL CONSTRUTORA deverá ser excluída desse processo por ter vínculo com o engenheiro do município.

J M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
55.312.329/0001-80

Sit Tiririca, Sn | Sala 02 | Zona Rural São João-pe |Cep: 55.435-000
Jmservicoseempreendimentosltada@hotmail.com
(87) 9963-6993





IV – DO PEDIDO

Ante aos fatos narrados e as razões de direito acima aduzidas à signatária requer ao Agente de Contratação que seja reconhecida e declarada a total procedência do recurso ora impugnado, procedendo-se a Habilitação da empresa J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, pelos fatos supracitados.

Requer também, que a apresentação da garantia adicional deverá ser no momento da assinatura do contrato, conforme fatos aduzidos.

Outrossim, caso o recurso ora impugnado seja remetido para a Autoridade Superior, a Suplicante requer a apreciação das razões acima expostas, conforme pedidos suscitados acima.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São João/PE, 27 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
JENNIFER MAYRA DE OLIVEIRA ESPINHARA
Data: 28/03/2025 12:37:46-0300
Verifique em <https://validar.citi.gov.br>

Jennifer Mayra de Oliveira Espinhara
J M SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ sob o nº 55.312.329/0001-80

J M SERVICOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
55.312.329/0001-80

Sit Tiririca, Sn | Sala 02 | Zona Rural São João-pe | Cep: 55.435-000
Jmservicoseempreendimentosltada@hotmail.com
(87) 9963-6993

